SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO DE SANTA CATARINA

PORTARIAS DE 7 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Nº 210 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Marcio Cortes Alves, inscrito(a) no CRMV/SC 7853, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.006624/2017-71, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 248 de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

№ 211 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Felipe Alexandre Olivieri Sarachi, inscrito(a) no CRMV/SC 7754, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.079156/2020-45, no Estado de Santa Catarina.

Revoga-se a Portaria 102 de 2017.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

№ 212 - Cancelar a pedido do(a) interessado(a), a habilitação concedida ao(a) médico(a) veterinário(a) Andrea Vieira Paes, inscrito(a) no CRMV/SC 4164, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.079164/2020-91, no Estado de Santa Catarina. Revoga-se a Portaria 30 de 2013.

Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIA 214, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

Revogar a Portaria 146 de 2012, do(a) médico(a) veterinário(a) Eduardo Allix, inscrito(a) no CRMV/SC 5340, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.080380/2020-80, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

PORTARIAS DE 16 DE DEZEMBRO DE 2020

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA EM SANTA CATARINA, designado pela Portaria n° 2194, de 21/06/2019, de acordo com a Portaria n° 428, Artigo 44, inciso XXII, de 09/06/2010, combinada com a Portaria 561, de 11/04/2018 e com o Memorando-Circular n° 25/2018/SE-MAPA, de 25/04/2018 e em conformidade com a Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, que define as normas para habilitação de Médico Veterinário para a emissão de Guia de Trânsito Animal (GTA), resolve:

№ 215 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Paulo Cezar Cenci, inscrito(a) no CRMV/SC 7981, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.004774/2018-21, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

№ 216 - Habilitar o(a) médico(a) veterinário(a), Flávia Vieceli, inscrito(a) no CRMV/SC 10124, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21000.081589/2020-61, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

№ 217 - Revogar a Portaria 276 de 2014, do(a) médico(a) veterinário(a) Gisele Rover, inscrito(a) no CRMV/SC 5782, para emitir Guia de Trânsito Animal (GTA), conforme Processo SEI 21050.005483/2016-99, no Estado de Santa Catarina.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

TÚLIO TAVARES SANTOS

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

RETIFICAÇÃO

Na Portaria SAP/MAPA nº 316, de 24 de dezembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União em 29 de dezembro de 2020.

Onde lê-se: "Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2020" Leia-se: "Art. 7º Esta Portaria entra em vigor no dia 1º de janeiro de 2021"

SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA

PORTARIA № 196, DE 8 DE JANEIRO DE 2021

Estabelece os níveis de classificação de risco de atividades econômicas dependentes de atos públicos de liberação sob a responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim como os prazos para sua aprovação tácita.

O SECRETÁRIO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, no uso da atribuição que lhe conferem os art. 21 e 63 do Anexo I do Decreto nº 10.253, de 20 de fevereiro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 8.171, de 17 de janeiro de 1991, na Lei nº 13.874, de 20 de setembro de 2019, no Decreto nº 10.178, de 18 de dezembro de 2019, e o que consta do Processo SEI nº 21000.058030 /2020-37, resolve:

Art. 1º Estabelecer a classificação de risco de atividades econômicas dependentes de atos públicos de liberação sob responsabilidade da Secretaria de Defesa Agropecuária, do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, assim como os prazos para sua aprovação tácita, na forma dos Anexos desta Portaria.

Art. 2º A classificação de risco descrita no art. 1º implica em:

I - nível de risco I: dispensa de liberação por meio de qualquer ato público;

 \mbox{II} - nível de risco II: procedimentos administrativos simplificados para o ato público de liberação; e

III - nível de risco III: obrigatoriedade de liberação por meio de ato público, respeitados os prazos estabelecidos nos Anexos desta Portaria.

Art. 3º O prazo para a decisão acerca do ato público de liberação dependerá do nível de risco atribuído à atividade econômica.

ISSN 1677-7042

§ 1º Para as atividades econômicas de nível de risco II, a decisão será proferida no momento da solicitação, desde que presentes todos os elementos necessários à instrução do processo.

§ 2º Para as atividades econômicas de nível de risco III, a decisão será proferida dentro dos prazos previstos nos Anexos desta Portaria.

§ 3º A contagem do prazo para a decisão administrativa inicia-se na data da apresentação de todos os elementos necessários à instrução do processo.

Art. 4º Decorrido o prazo previsto no Anexo I desta Portaria, a ausência de manifestação conclusiva da Secretaria de Defesa Agropecuária implicará na aprovação tácita da atividade econômica.

§ 1º A liberação concedida por meio de aprovação tácita não exime o requerente de cumprir as normas aplicáveis à atividade econômica que explorar, nem tampouco afasta a sujeição à exigência de adequações pela Secretaria de Defesa Agropecuária em fiscalizações posteriores.

§ 2º Não estão sujeitos a aprovação tácita os atos públicos de liberação indicados no Anexo II desta Portaria.

Art. 5º Quando o prazo previsto nos Anexos desta Portaria for superior a 120 (cento e vinte) dias, as justificativas técnicas serão disponibilizadas no sítio eletrônico do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por meio do LINK: http://www.agricultura.gov.br/.

Art. 6º Fica revogada a Portaria SDA/MAPA nº 43, de 21 de fevereiro de 2020, publicada no DOU de 27 de fevereiro de 2020, seção 1, pág. 4.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor em 1º de fevereiro de 2021.

JOSE GUILHERME TOLLSTADIUS LEAL

ANEXO I

TABELA. ESTABELECE OS NÍVEIS DE CLASSIFICAÇÃO DE RISCO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS DEPENDENTES DE ATOS PÚBLICOS DE LIBERAÇÃO SOB A RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA, DO MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, ASSIM COMO OS PRAZOS PARA SUA APROVAÇÃO

	Área Temática	Ato Público de Liberação de Atividade Econômica	Nível de Classificação de Rísco (I, II e III)	Prazo para aprovação tácita (dias)
01	Inspeção de produtos de origem animal	Registro de produtos de origem animal não regulamentados	ш	120
02		Registro de produtos de origem animal regulamentados	н	o
03		Registro de estabelecimentos produtores de produtos de origem animal	ш	255
04		Aprovação de reformas/ampliações em estabelecimentos de produtos de origem animal	ш	60
05		Autorização do uso de novas tecnologias para produção de produtos de origem animal	III	180
06		Autorização de importação de produtos de origem animal	III	30
07		Registro de produto ou cadastro	III	180
08	Alimentação Animal	Autorização de fabricação de produto em outra unidade fabril do mesmo grupo empresarial	ı	Não Aplicável
09		Registro de produtos oriundos de inovações tecnológicas; novas categorias de produtos	ш	200
10		Transferência de titularidade de registro de produto de fabricação nacional ou importado	III	90
11		Alterações de registro ou de cadastro de produto	ш	90
12		Renovação de registro de produto	III	180
13		Registro de estab el ecimento fabricante ou fracionador de produtos para alimentação	ш	100
14		animal Registro de estabelecimentos importadores de produtos para alimentação animal		60
15		Registro de cozinhas industriais ou caseiras, padarias, confeitarias, sorveterias ou assemelhados que elaborem e comercializem apenas alimentos para animais de companhia sem alegações de coadjuvantes terapêuticos, destinadas exclusivamente ao mercado brasileiro, congeladas ou não, elaboradas a partir de prescrições veterinárias ou não, e que utilizem ingredientes da alimentação humana passíveis de emprego em alimentação animal e/ou produtos elaborados em estabelecimentos registrados na alimentação animal	I	Não aplicável
16		Registro de estabelecimentos fabricantes que comercializem silagem, grãos e sementes <i>In</i> <i>natura</i> e fenos, e seus derivados decorrentes do processo de limpeza, classificação e/ou moagem	1	Não aplicável
17		Registro de estabelecimentos fabricantes que comercializem misturas de sementes In natura para alimentação de pássaros ornamentais	ı	Não aplicável
18		Registro de estabelecimentos fabricantes que comercializem produtos utilizados na alimentação humana e susceptíveis de uso na alimentação animal, isentos de registro junto ao Mapa por legislação especifica	ı	Não aplicável
19		Registro de estabelecimentos fabricantes que comercializem produtos classificados como excipientes, veículos ou coadjuvantes tecnológicos	ı	Não aplicável
20		Registro de estabelecimentos geradores e comercializadores de resíduos sólidos destinados à fabricação de coprodutos	ı	Não aplicável
21		Registro de estabelecimentos comerciantes de alimentos a retalho	ı	Não aplicável
22		Registro de estabelecimentos fabricantes que desejem comercializar produtos ori undos de inovação tecnológica ou processo tecnológico desconhecido na área de alimentação animal	ш	200
23		Renovação do registro de estabelecimentos	III	30